

DECRETO N.º 3.726
DE 14 DE MAIO DE 2001.

APROVA REGULAMENTO PARA
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
DENOMINADO INVERNO QUENTE
SANTOS 2001.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para participação no evento denominado “INVERNO QUENTE SANTOS 2001”, constante no anexo do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio José Bonifácio, em 14 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

ANEXO

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO INVERNO QUENTE SANTOS 2001

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Santos realizará o evento INVERNO QUENTE SANTOS 2001, de 29 de junho a 29 de julho de 2001, na área do Emissário Submarino, Praia do José Menino, sendo o mesmo regido pelo presente Regulamento.

Art. 2.º O evento será dirigido a todos os segmentos da sociedade santista e durante o mesmo serão desenvolvidas, diariamente, atividades esportivas, recreativas, sociais, artísticas e centro gastronômico.

Parágrafo único. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Santos a decisão de implementar, na área junto a estrutura básica do evento, um parque de diversões ou pavilhão de exposições, ou ambos.

Art. 3.º O centro gastronômico será explorado diretamente por entidades, selecionadas na forma deste Regulamento, por uma Comissão Coordenadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4.º As inscrições das entidades interessadas serão realizadas na sede do Fundo Social de Solidariedade, no período de 16 a 18 de maio de 2001.

Art. 5.º Para a inscrição, exigir-se-á da entidade interessada o seguinte:

I - ser sediada em Santos;
II - ter fins filantrópicos e não lucrativos;
III - realizar atendimento direto e permanente, e não eventual ou casual, à população de Santos que se encontra em dificuldades sociais e pessoais em decorrência de desajuste social, pobreza, enfermidade grave e necessidades especiais;

IV - estar com registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

V - não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santos;

VI - ter obtido excedente financeiro no evento anterior superior a R\$ 1.596,25 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) para lanchonetes e R\$ 4.481,16 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) para restaurantes, conforme previsto no inciso VI e nos parágrafos do artigo 5.º do Decreto n.º 3.549, 18 de abril de 2000.

Parágrafo único. A entidade interessada deverá, ainda, no ato da inscrição, preencher a ficha correspondente, indicando o tipo de barraca pretendido e informar como se processa o atendimento que presta aos usuários.

Art. 6.º A Comissão Coordenadora fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das entidades inscritas.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 7.º Será inabilitada, para a fase de sorteio, a entidade que não preencha os requisitos previstos no artigo 5.º deste Regulamento.

Art. 8.º Imediatamente após a providência do artigo 6.º deste Regulamento, uma comissão de representantes das entidades reunir-se-á para analisar todas as inscrições e elaborar dois relatórios: um contendo os nomes daquelas que não preencham os requisitos de participação e outro informando o nome daquelas que não apresentam as características definidas no inciso II do artigo 13 deste Regulamento.

§ 1.º A referida comissão terá 05 (cinco) dias para encaminhar à Comissão Coordenadora os relatórios mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2.º Findo o prazo do parágrafo anterior e não tendo a comissão de representantes das entidades apresentado os relatórios, passar-se-á diretamente ao sorteio, sem a providência do inciso II do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 9.º Recebido os relatórios, a Comissão Coordenadora, usando de todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei processual, constatará a pertinência do relatado para cada uma das entidades apontadas.

§ 1.º Constatada a pertinência, a entidade incluída em qualquer um dos relatórios será notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2.º A comissão de representantes das entidades terá vista da defesa ofertada e deverá manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º Ouvida a entidade, bem como a comissão de representantes, a Comissão Coordenadora proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

§ 4.º Contra a decisão do parágrafo anterior não caberá recurso.

§ 5.º A entidade que não apresentar defesa dentro do prazo, será considerada resignatária.

Art. 10. Após as providências deste Capítulo, a Comissão Coordenadora homologará para o sorteio todas as entidades habilitadas e que serão convocadas para tanto por meio do Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DO SORTEIO

Seção I

Disposições gerais

Art. 11. Compõem o objeto do sorteio 40 (quarenta) barracas, sendo 10 (dez) para restaurantes e 30 (trinta) para lanchonetes.

Art. 12. Ficam asseguradas 06 (seis) vagas de barracas de restaurantes e 18 (dezoito) vagas de barracas de lanchonetes às entidades que tenham participado de 05 (cinco) dos 06 (seis) últimos eventos, por categoria.

Seção II

Do Sorteio para participação

Art. 13. O sorteio para participação, no qual constarão as entidades habilitadas, processar-se-á, sucessivamente, por categoria, da seguinte forma:

I - primeiramente, será realizado o sorteio para participação das entidades que se enquadram no artigo anterior;

II - em seguida, excluindo-se somente as entidades anteriormente contempladas, passam a ser sorteados dois terços das vagas remanescentes para entidades que prestam serviços em caráter extensivo durante o ano todo e mantenham estrutura organizacional, pessoal e material para atendimento diário, intensivo e ininterrupto;

III - por último, o sorteio para demais entidades que não conseguiram vagas nas etapas anteriores.

§ 1.º A entidade que não for contemplada por falta de vaga constará em lista de espera, podendo ocupá-la no caso de desistência, desclassificação ou eliminação.

§ 2.º Na apuração das vagas remanescentes do inciso II deste artigo, verificando-se número fracionado, considerar-se-á o número inteiro imediatamente anterior.

Seção III

Do Sorteio de Localização

Art. 14. Dentre as entidades sorteadas para participarem do evento, será realizado um outro sorteio para a localização das barracas, por categoria, segundo critério estabelecido pela Comissão Coordenadora.

Seção IV

Disposição Final

Art. 15. Após a realização de ambos os sorteios e eventual chamada das entidades que permanecerem na lista de espera, persistindo alguma vaga, esta poderá ser ocupada pelo grupo de

voluntários “Amigos da Solidariedade”, do Fundo Social de Solidariedade de Santos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O funcionamento das barracas será obrigatório e ocorrerá por conta e risco da entidade participante, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

§ 1.º As barracas serão entregues até 03 (três) dias antes da abertura oficial do evento, para sua organização interna.

§ 2.º A Administração Municipal entregará as barracas com instalações elétricas e hidráulicas (pias e esgoto), não podendo haver alteração em suas estruturas de sustentação, sendo de inteira responsabilidade dos participantes o equipamento e seu funcionamento.

§ 3.º O funcionamento de cada barraca ficará sujeito a vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas.

§ 4.º Os participantes deverão desocupar as barracas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do evento.

Art. 17. São obrigações das entidades participantes:

I - manter a barraca aberta ao público, para pronto atendimento, de segunda a domingo, das 18:00 às 24:00 horas;

II - usar uniforme ou vestimenta por parte de seu pessoal, segundo as especificações da vigilância sanitária;

III - primar pela higiene e limpeza, pondo à disposição o lixo devidamente acondicionado, em local e horário definidos pela Comissão Coordenadora;

IV - conservar as instalações existentes no espaço físico da barraca, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

V - ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização;

VI - manter o padrão de luminosidade interna da barraca, conforme estabelecido pela Comissão Coordenadora;

VII - designar 02 (dois) representantes para participarem do curso de prevenção e combate a incêndio, que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros em data previamente marcada;

VIII - nos restaurantes, não servir nos balcões ou através das janelas, sanduíches ou similares e bebidas, que caracterizem o serviço de lanchonete ou “Snack Bar”;

IX - nas lanchonetes, não servir refeição com pratos quentes que caracterizem o serviço de restaurante;

X - à entidade participante, não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

XI - nas áreas externas, fachadas e varandas das barracas dos restaurantes e lanchonetes, manter inalterado o padrão cromático e estético, sendo autorizada colocação de cardápio nas áreas externas das barracas, nos padrões previamente autorizados pela Comissão Coordenadora;

XII - não ultrapassar o limite de 4.000 (quatro mil) watts de consumo de energia elétrica em cada lanchonete e 11.000 (onze mil) watts em cada restaurante;

XIII - não oferecer, a qualquer título, produtos concorrentes com os patrocinadores do evento;

XIV - não colocar mesas e cadeiras nas áreas externas das barracas, bem como ocupar com quaisquer tipos de utensílios a área circunvizinha à sua barraca;

XV - nas lanchonetes, não oferecer, a qualquer título, bebidas alcoólicas, salvo vinho, quentão e cerveja.

Art. 18. É assegurado a cada entidade participante uso gratuito e preferencial dos sanitários, até 01:00 hora da madrugada, por parte de seu pessoal.

Art. 19. As entidades participantes ficam sujeitas ao cumprimento de quaisquer contratos de publicidade firmados pelo patrocinador do evento, que fixem exclusividade de fornecimento de produtos, utilização do espaço de divulgação nas placas, bem como todo espaço de propaganda interna e externa a ser utilizado, salvo estipulação contrária estabelecida entre a Prefeitura Municipal de Santos e o patrocinador.

Art. 20. A Comissão Coordenadora divulgará 05 (cinco) dias antes do evento:

I - a tabela dos preços das bebidas que serão comercializadas, que deverá ser estritamente seguida pelas entidades;

II - horário permitido para o abastecimento das barracas.

Art. 21. Cada infração ao disposto no presente Regulamento acarretará advertência escrita à entidade faltosa, a ser aplicada pela Comissão Coordenadora.

Art. 22. Será declarada impedida a entidade de participar de qualquer outro evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, durante um período de 18 (dezoito) meses:

I - que receber 03 (três) advertências escritas durante todo o evento;

II - deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da abertura oficial do evento, sua desistência de participação.

Parágrafo único. A entidade que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcóolica, será imediatamente eliminada do evento e impedida de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Toda a renda da barraca reverterá em favor da respectiva entidade participante que fica obrigada, dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, a encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade, para publicação no Diário Oficial, o seguinte:

I - balanço financeiro obtido, constando a receita e a despesa, feito na forma contábil indicada pela Prefeitura Municipal e subscrito por contador;

II - um relatório contendo a finalidade social para a qual será revertido o eventual excedente financeiro obtido no evento.

§ 1.º O balanço e o relatório virão, obrigatoriamente, acompanhados por uma declaração do representante legal da entidade, afirmando sua legitimidade e autenticidade, sob as penas da lei.

§ 2.º Os participantes que não apresentarem o balanço financeiro e o relatório social estarão sujeitos ao impedimento previsto no parágrafo único do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 24. As entidades que não apresentarem excedentes financeiros significativos neste evento serão consideradas inabilitadas para participarem do mesmo no próximo ano.

§ 1.º Entende-se como excedente financeiro significativo valor superior a 30 % (trinta por cento) da média obtida pelas entidades participantes do presente evento.

§ 2.º A média obtida é resultante da divisão da soma do excedente financeiro obtido no presente evento de cada entidade pelo número total de entidades participantes, excetuadas, no caso das lanchonetes, tanto no dividendo como no divisor, as três maiores e as três menores.

Art. 27. Para os fins previstos neste Regulamento, ficam referendados, para a comissão dos representantes das entidades, os escolhidos em reunião pública realizada em 2 de maio de 2001, convocada no Diário Oficial do Município, nas edições de 26, 27 e 28 de abril de 2001.

Parágrafo único. Uma vez instalado o evento, as entidades participantes instituirão uma outra comissão, em substituição, composta por 03 (três) elementos escolhidos entre si, independentemente de qualquer oficialização por parte da Prefeitura.

Art. 28. A Comissão Coordenadora poderá realizar reuniões periódicas com a comissão de representantes das entidades, promotores do evento e outros órgãos públicos para encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

Parágrafo único. A frequência das reuniões será menor quando da realização do evento, sendo as mesmas, obrigatoriamente, realizadas no próprio local, em sala adequada.

Art. 29. As entidades não terão direito a auferir eventual renda, obtida pela Prefeitura Municipal de Santos, proveniente da venda de ingressos, entradas ou quaisquer outras espécies de contraprestações pela frequência ou participação do público no evento.

Art. 30. Havendo condições técnicas e logísticas, a critério da Comissão Coordenadora as entidades participantes deverão veicular mediante suporte fixo informações institucionais de suas atividades.

Art. 31. Até 15 de setembro de 2001, o Fundo Social de Solidariedade convocará as entidades habilitadas para escolha de 3 (três) representantes junto a comissão oficial permanente, visando providências necessárias para a institucionalização do evento, promovendo aplicação de medidas que o levem a ser reconhecido como propulsor de fomento de recursos para o Terceiro Setor e atrativo social, cultural e turístico de Santos.

Art. 32. Para o evento de 2002, a entidade que optar por segmento diverso do ano anterior perderá os benefícios mencionados no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 34. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão formuladas pelo Diário Oficial do Município.